

SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/ME nº 40.263.170/0001-83

NIRE nº 35.300.371.780

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 17 de fevereiro de 2023, às 08:00, na sede social da Solví Essencis Ambiental S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”).

2. Convocação e presença. Dispensada a convocação, na forma do artigo 15, §2º, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Leal Villa e secretariados pelo Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann.

5.1. Deliberações. Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram e decidiram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, eleger o Sr. **Ciro Cambi Gouveia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.289.381-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 285.441.418-70, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial sede da Companhia, ao cargo de Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios, de forma a alterar seu cargo, de Diretor de Negócios para Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração posterior à Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (“AGO”), conforme termo de posse anexo à presente ata.

Fica expressamente consignado que, conforme ora deliberado, a partir desta data, o Sr. **Ciro Cambi Gouveia** não mais ocupará o cargo de Diretor de Negócios da Companhia.

6. Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi assinada.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

Mesa:

Carlos Leal Villa
Presidente

Fernando Lima Rocha Lohmann
Secretário

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Ciro Cambi Gouveia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.289.381-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 285.441.418-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de **Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios** da **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”), conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data (“RCA”), para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do “Anexo K” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80/22”), pelo que firmo este termo de posse.

Conforme deliberado na RCA, declaro que deixo de ocupar, nesta data, o cargo de Diretor de Negócios da Companhia.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

Ciro Cambi Gouveia

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 23/02/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião do conselho de administração
Referência Contrato ARCA Solví Essencis - 17.02.23 (vjunta)
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 22/02/2023
Validade 22/02/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 0E05B86E8415CBABDFE9C3ED3172A7F975E3854C16C6D70DA90D9B0D2E94A45

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representante 1

Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

Representante	CPF
FERNANDO LIMA ROCHA LOHMANN	289.332.088-01
Ação:	Assinado em 23/02/2023 03:11:03 com o certificado ICP-Brasil Serial - 273F2007153A0219 IP: 172.70.114.232
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
CARLOS LEAL VILLA	112.163.365-04
Ação:	Assinado em 23/02/2023 03:24:05 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4DF0B0B62AD1D4DF IP: 172.71.11.89
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36 Edg/110.0.1587.50
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **IVXPG-O307S-BC8GC-6YS4R**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.